

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Anderson Barbosa da Silva

EMENTA: Institui diretrizes para a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, Cuidadores Familiares e Pessoas com Deficiência no Município de Extremoz e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Extremoz, diretrizes para a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, Cuidadores Familiares e Pessoas com Deficiência, com a finalidade de promover a saúde mental, o bem-estar e a inclusão social.

Art. 2º A política de que trata esta Lei poderá ser implementada pelo Poder Executivo por meio de ações que visem:

- I – o apoio psicológico e social aos beneficiários;
- II – o acolhimento e a orientação às famílias;
- III – a realização de atividades coletivas, como grupos de apoio e rodas de conversa;
- IV – a promoção da saúde mental e da qualidade de vida;
- V – o fortalecimento das redes de apoio comunitário.

Art. 3º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – utilizar a estrutura e os recursos humanos já existentes nos serviços públicos municipais;
- II – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas;
- III – celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, conforme a conveniência e disponibilidade da administração pública.

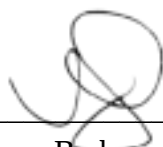
Art. 5º Por possuir caráter meramente autorizativo e declaratório, a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado nem renúncia de receita imediata.

Art. 6º Esta Lei também possui caráter programático, não gerando obrigação imediata de execução pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/04/2026



Anderson Barbosa da Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, Cuidadores Familiares e Pessoas com Deficiência no Município de Extremoz, reconhecendo e valorizando o papel fundamental desempenhado por essas pessoas na promoção do cuidado, da inclusão e da dignidade humana, pois na maioria das vezes, para ter essa responsabilidade, eles abrem mão de suas vidas profissionais, sociais e até mesmo de sua saúde mental, o que evidencia a necessidade de políticas públicas específicas e eficazes.

Além disso, é dever do Município promover políticas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo-lhes acesso à saúde, educação, assistência social, mobilidade, trabalho e participação plena na sociedade, promovendo atendimento humanizado, acolhimento adequado, orientação contínua e fortalecimento da rede de apoio.

Entre os benefícios esperados, destacam-se: a melhoria da qualidade de vida das famílias, o fortalecimento dos vínculos sociais, a redução da sobrecarga emocional dos cuidadores, a promoção da inclusão e a ampliação do acesso aos serviços públicos.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca dar visibilidade a uma realidade muitas vezes negligenciada, estabelecendo bases para a construção de políticas públicas mais justas, inclusivas e sensíveis às necessidades dessas famílias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 16/04/2026

Anderson Barbosa da Silva

